

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII

ARAGUAÍNA QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3026

31 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA (INFRA)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)	6
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR)	7
SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	9

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAÍNA - TO Departamento de Imprensa Oficial

✉ diario.official@araguaina.to.gov.br
☎ (63)99949-6218
📍 Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
👤



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430260100>

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 387, DE 08 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02/05/2024, a servidora **PAOLLA OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 55452 do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO VI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 388, DE 08 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RUAN GUIMARAES DE SOUSA**, CPF 071.XXX.XXX-47, no cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO VI**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a remuneração correspondentes ao símbolo AT - VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 389, DE 08 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº 036/2015.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 1323/93 e da Instrução Normativa 002/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Afastamento Temporário e/ou Readaptação da Função aos servidores públicos municipais, após validação de Perícia Médica;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras a seguir nominadas para inspeção da Perícia Médica Municipal no que pese ao afastamento temporário e ou readaptação da função;

CONSIDERANDO os resultados da Perícia da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, aos servidores abaixo nominados, a partir da data da Perícia Médica, a **READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO**.

SERVIDOR	MAT.	DATA DA PERÍCIA	DATA FINAL DO PRAZO	SECRETARIA
LIDIANE DIAS	18824	03/05/2024	03/11/2024	EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Fica suspensa a contagem de tempo para eventuais benefícios de Plano de Carreira.

Art. 2º - Fica estabelecido que no mês anterior ao final do prazo o servidor deverá procurar os setores de Recursos Humanos da sua Secretaria para retornar as suas atividades de origem ou agendar nova avaliação da Junta Médica Oficial para prorrogação do afastamento munido de toda documentação necessária e atualizada para nova perícia médica.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 384/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 384/2024, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 3.024, de 06 de maio de 2024, nos seguintes termos;

Onde se lê:
“**RAFAEL ALEXANDRE LAVADÃO**”

Leia - se:
“**RAFAEL ALEXANDRE VALADÃO**”

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio de 2024

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE MAIO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Ofício Intersectorial 12.883/2024 de Licença para Interesse Particular, do servidor PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA, matrícula nº 46525;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER** a PEDRO NUNES BRITTO MOREIRA, auditor fiscal, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, por um período de 02 (dois) anos, no período

de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2026, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 129, DE 07 DE MAIO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 93 da Lei 1323/93, que versa sobre licença prêmio;

CONSIDERANDO as solicitações dos respectivos servidores ao gozo de licença prêmio na data descrita no requerimento protocolado e as solicitações emanadas das respectivas secretarias onde os servidores estão lotados;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de **LICENÇA PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
30661	SUELENE JORVINO DA SILVA	AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	21/07/2016 20/07/2021	(90 DIAS) 01/08/2024 A 29/10/2024;	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
632	FRANCISCO CARDOSO MARTINS	SOLDADOR - II	25/02/2019 24/02/2024	(90 DIAS) 03/06/2024 A 31/08/2024	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
20106	FABIANA CAMPELO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/05/2016 22/05/2021	(90 DIAS) 01/06/2024 A 29/08/2024	EFETIVO
1266	LOURDES GOMES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	02/01/2013 01/01/2018	(90 DIAS) 01/07/2024 A 29/08/2024; 01/10/2024 A 30/10/2024;	EFETIVO
9048	MARIA ALVES DOS REIS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	02/01/2018 01/01/2023	(90 DIAS) 03/06/2024 A 02/07/2024; 02/09/2024 A 01/10/2024; 01/07/2025 A 30/07/2028;	EFETIVO
9402	MARIA CLEIDE DA CONCEICAO OLIVEIRA ALVES	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	02/01/2018 01/01/2023	(90 DIAS) 01/07/2024 A 29/08/2024; 02/12/2024 A 31/12/2024;	EFETIVO
4107	MARIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	02/01/2018 01/01/2023	(90 DIAS) 01/07/2024 A 29/08/2024; 02/01/2025 A 31/01/2025;	EFETIVO
3913	SUELENE DINIZ DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE LEI 2556	02/01/2018 01/01/2023	(90 DIAS) 03/06/2024 A 01/08/2024; 02/09/2024 A 01/10/2024;	EFETIVO

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 130/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa e inexigibilidade de licitação, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína – TO;

Considerando a indicação da Superintendência Administrativa externando a possibilidade de formalização de processo de inexigibilidade de licitação para pagamento de inscrições de servidores da Superintendência de Gestão de Pessoas no Curso RH 360 - 2º Encontro Nacional dos Profissionais de RH na Gestão Pública;

Considerando o Parecer nº 309/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **CONPREV ASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.387.018/0001-90, cujo objeto compreende a inscrição de quatro servidores da Secretaria Municipal de Administração no Curso RH 360 - 2º Encontro Nacional dos Profissionais de RH na Gestão Pública, o valor total para 04 (quatro) inscrições é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática **04.122.2006.2327**, Elemento de Despesa **33.90.39**, Fonte **15000000010000**, Ficha **20240874**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal da Administração
Portaria n.º 004/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

PORTARIA, 128 DE 02 DE MAIO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 06, de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a LEI Complementar 174 de 08 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 3.005 do Município de Araguaína, que dispõe sobre a gratificação de função para Secretário e Financeiro Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Araguaína;

CONSIDERANDO que o servidor exerce a função de Secretário(a)Escolar da Unidade da Rede Municipal de Ensino de Araguaína.

RESOLVE:



Art. 1º - DESIGNAR o servidor de provimento efetivo abaixo relacionado na função de **Secretário(a) Escolar**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 2024.

ORD.	MAT	NOME	LOTAÇÃO
01	7012	DIMAS MARTINS MOTA	ESC. JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação
Port. nº 06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 277/2024
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento – TVRE
PROCESSO SMF/DFT/202300031

RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO CAVALCANTE UCHOA - ME		
NOME FANTASIA	BR VEICULOS		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOAO LIMA, Nº 960, VILA ROSARIO		
CEP	77823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER		
CPF/CNPJ	86.871.332/0001-67	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.789

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 202300031, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE referentes aos exercícios de 2020 a 2022. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal.

O Fato Gerador: é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que se encontra tipificado nos artigos 377, inciso II e 378 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017.

A Base de Cálculo: foi apurada com base nos seguintes normativos:
Decreto 183/2019 de 26/12/2019, anexo II, 1.2, a.2 para 2020;
Decreto 273/2020 de 30/12/2020, anexo II, 1.2, a.2 para 2021;
Decreto 101/2021, de 31/12/2021, anexo II, 1.2, a.2 para 2022;

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: o contribuinte infringiu o artigo 380, inciso II, alínea “a” da LC 058/2017.

Penalidades: os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme o art. 447, § único da LC 058/2017.

DESCRIÇÃO DO CRÉDITO

Multa aplicada sobre o crédito corrigido conforme o art. 446, §2º, incisos I ao VII da LC 058/2017, seguindo, ainda, os termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do Município.	Espécie	Crédito Tributário
	TVRE	4.827,87
	Correção Monetária	893,18
	Juros	1.618,54
	Multa	2.288,42
	Total	R\$ 9.628,01

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

Pagar o Crédito Tributário;
Parcelar o Crédito Tributário;
Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL MATRÍCULA: 46556 ASSINATURA:	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO DATA: 24/04/2024 HORA: 16:54h
---	--

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA:
	CPF:



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 278/2024

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

PROCESSO SMF/DFT/202300031

RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO CAVALCANTE UCHOA - ME		
NOME FANTASIA	BR VEICULOS		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOAO LIMA, Nº 960, VILA ROSARIO		
CEP	77823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
ATIV. ECONÔMICA	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER		
CPF/CNPJ	86.871.332/0001-67	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.789

RELATO FISCAL

Por meio da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 202300031, constatou-se que o sujeito passivo acima informado deixou de cumprir com a OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista foi constatado nas declarações do SIMPLES NACIONAL (PGDAS) e em visita in loco realizada na data 07/12/2023, às 10h22min, no endereço de cadastro econômico, que a empresa está inativa, embora ausentes quaisquer comunicações acerca da interrupção. Assim, infringiu-se o art. 249, §9º e §13º da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação temporária da empresa, conforme dispõe o art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017.

Art. 249. (...) § 13. As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua ocorrência, e anotada em sua Ficha de Informações Cadastrais.

Penalidades: O contribuinte foi penalizado conforme art. 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a R\$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades;

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento de OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, conforme disposto no Artigo 362, inciso II da LC 058/2017 e com o Anexo V, Item 7, Inciso II do Decreto 238 de 29 de dezembro de 2023.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	1.089,24
	Total	1.089,24

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

Pagar o Crédito Tributário;

Parcelar o Crédito Tributário;

Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo-se a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme art. 200, inciso I, parágrafo único da LC 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: EDUARDO GOMES JÚNIOR – AUDITOR FISCAL	LOCAL: ARAGUAÍNA – TO
MATRÍCULA: 46556	DATA: 24/04/2024
ASSINATURA:	HORA: 16:45h

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	DATA:
	CPF:

Processo nº: 2023003376

Interessado(a): Maria do Socorro Gomes

Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2035 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2018 a 2022;

RESOLVO:

RECONHECER

a

ISENÇÃO

 do

IPTU

 e da

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº

3870

, o(s) exercício(s) fiscal(is) de

2018 a 2022

, por atender ao requisito legal do artigo 85, §3º da Lei Complementar nº 058/2017;

DETERMINO

 ainda o

CANCELAMENTO

 de toda e qualquer

cobrança

 eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como

protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados

, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023003377

Interessado(a): Maria do Socorro Gomes

Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2037 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

NÃO RECONHECER

a

ISENÇÃO

 do

IPTU

 e da

TAXA DE LIXO

, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº

3870

 o(s) exercício(os) fiscal(is) de

2023

, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, inciso III da LC nº 008/2013 e 464, inciso III, da LC nº 058/2017 ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRESA
OFICIAL

DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br>

diario.oficial@araguaina.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.18-530 - Araguaína-TO

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021007685

Interessado(a): Cleiciane Alves de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2042 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela impossibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 do exercício de 2021;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO** do IPTU e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **85255**, o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2021**, por não atender aos requisitos legais dos artigos 20, §1º, inciso III da LC nº 008/2013 e 464, §1º, inciso III da LC nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 26 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019012861

Interessado(a): Domingos Gomes de Almeida
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2066 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2019 a 2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do IPTU e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **5996**, o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019 a 2024**;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0002290-54.2024.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024361

Interessado(a): Lucélia de Sousa Rodrigues Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição do IPTU

DESPACHO Nº 2072 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **106408**;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 812/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 851/2024 sinalizando pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** do exercício de **2017**, alusivo ao(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **103408**, ante a inexistência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** do exercício de **2018**, alusivo ao(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **103408**, ante a existência de nova causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024357

Interessado(a): Atevaldo dos Anjos Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição do IPTU

DESPACHO Nº 2074 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **19687**;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 811/2024, emitido pelo Departamento de IPTU;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 852/2024 sinalizando pela possibilidade parcial de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** dos exercícios de **2004 a 2016** alusivo ao(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **19687**, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE LIXO** dos exercícios de **2017 e 2018**, alusivo ao(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **19687**, ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2022005731 e 2023009129

Interessado(a): Adelina Aschidamini de Andrade

Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2082 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2020 a 2022 e 2023;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **32953**, o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2020 a 2022 e 2023**, nos termos do artigo 85, §1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como **protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados** (Processo nº 0018383-97.2021.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processos nº: 2021016550, 2022013007 e 2023021633

Interessado(a): Maria Domingas de Almeida

Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2088 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 dos exercícios de 2019 a 2023;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **57410**, o(s) exercício(s) fiscal(is) de **2019 a 2023**, nos termos do artigo 85, §1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007727

Interessado(a): Antônia Oliveira dos Santos

Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2101 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a **ISENÇÃO** do IPTU e da **TAXA DE LIXO**, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4489** o(s) exercício(os) fiscal(is) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de abril de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024001746

Interessado: **Secretaria Municipal da Fazenda**
Assunto: **Reconhecimento de Isenção Tributária Ex Officio**

DESPACHO Nº 2102 / GAB – 2024

Considerando o presente processo administrativo instaurado para renovação *ex officio* das Isenções Tributárias relativas ao IPTU e a TAXA DE LIXO incidentes no exercício fiscal de 2024, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 20-E da L.C. nº 008/2013, bem como, parágrafo único do artigo 464-C da L.C. 058/2017;

Considerando o Relatório de conferência para isenção social, emitido pelo Diretor do Departamento de IPTU desta Secretaria de Fazenda, que concluiu, após análise das bases de dados do Cadastro Único do Governo Federal e do Cadastro Imobiliário Municipal, que 2.574 contribuintes estavam elegíveis para a isenção do IPTU e 2.422 para isenção da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, conforme relatório anexo;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 1.921/2024, emitido pelo Diretor do Departamento de IPTU desta Secretaria de Fazenda, que renovou *ex officio* as isenções tributárias dos contribuintes mencionados;

Considerando o princípio da publicidade disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988;

RESOLVO:

DAR PUBLICIDADE quanto ao **RECONHECIMENTO EX OFFICIO** da **ISENÇÃO TRIBUTÁRIA** relativa ao **IPTU** e a **TAXA DE LIXO** incidentes no exercício fiscal de **2024** vinculadas aos imóveis listados no relatório anexo, haja vista a constatação de que os contribuintes preencheram os requisitos objetivos descritos nos artigos 20 e ss da L.C. nº 008/2013 e artigos 464 e ss da Lei L.C nº 058/2017, ocasião em que o processo deverá ser remetido ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 30 de abril de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005553

Interessado(a): **Luciano Davi Kremer**
Assunto: **Não Incidência – Taxa de Lixo**

DESPACHO Nº 2122 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **36656, 37164, 30763, 30755, 30743, 30740, 30739, 30534, 24971 e 24669**;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 009/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 893/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 24/25, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005755

Interessado(a): **Nortinvest Fomento e Participações LTDA**
Assunto: **Não Incidência – Taxa de Lixo**

DESPACHO Nº 2124 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **63338, 63371, 63372, 63374, 63375, 63381, 63385, 63386, 63388 e 63389**;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 012/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 895/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 23/24, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005753
Interessado(a): Nortinvest Fomento e Participações LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2125 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) **disposto no Relatório Administrativo de fls 27.**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 011/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 895/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 27/28, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005751
Interessado(a): Nortinvest Fomento e Participações LTDA
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2128 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **109088, 109089, 109090, 109091, 10992, 109668, 109668, 109673, 109674, 109675, 109676, 109677, 109679, 109680 e 109681.**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 010/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 894/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 21/22, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007120
Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2130 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **50214;**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 020/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 904/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007024
Interessado(a): Jesus Candido Assunção
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2132 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **49075;**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 019/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 903/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 14/15, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006797

Interessado(a): Dorival da Mota bandeira

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2133 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 21334;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 018/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 902/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 11/12, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006595

Interessado(a): João Neres Carvalho

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2135 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 16214;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 017/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 901/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 12/13, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006329

Interessado(a): Eva Rodrigues Pereira

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2138 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 16190;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 016/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 899/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 11/12, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024005822

Interessado(a): Antônio Afonso de Melo

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2148 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 63338, 63371, 63372, 63374, 63375, 63381, 63385, 63386, 63388 e 63389;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 013/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 895/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:



PREFEITURA DE
ARAGUAINA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRESA
OFICIAL



DOCUMENTO
ASSINADO
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento
pode ser verificada no endereço:
<https://diariooficial.araguaina.to.gov.br>

diario.oficial@araguaina.to.gov.br

(63) 99949-6218

Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera - 77.818-530 - Araguaína-TO

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2022 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007127
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2150 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28916**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 027/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 911/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007126
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2151 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28925**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 026/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 910/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007125
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2152 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28923**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 025/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 909/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007123
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2155 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28924**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 023/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 907/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007122
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2156 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28911**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 021/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 906/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007121
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2157 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28927**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 021/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 905/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007154
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2158 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28920**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 048/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 932/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007130
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2159 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s)

imóvel(s) nº **28915**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 028/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 913/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007133

Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2160 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28913**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 032/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 916/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 14/15, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007136

Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2161 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28912**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 035/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 919/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007153

Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2162 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28912**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 047/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 931/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007151

Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2163 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28929**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 046/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 930/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2020 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007149
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2164 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28926**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 045/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 929/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007148
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2165 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28928**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 044/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 928/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2020 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007146
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2166 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº **28922**

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 043/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 927/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007143
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2168 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 28918

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 041/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 925/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002759
Interessado: Rivaldávio de Araújo Pego
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2169 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 922/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 15);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007140

Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2170 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 28914

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 039/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 923/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2017083991
Interessado: Graciliano José dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2171 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2017;

Considerando que o Despacho nº 886/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2017083991
Interessado: Graciliano José dos Santos

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2171 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2017;

Considerando que o Despacho nº 886/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2018017828

Interessado: Gleiva Rodrigues Apinagé Lima

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2172 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2018;

Considerando que o Despacho nº 900/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007138

Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2173 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 28930.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 037/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 921/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007142

Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2174 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50217.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 040/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 924/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001917

Interessado: Álvaro Moreira Melo

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2175 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 900/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o parcelamento dos referidos créditos (fl. 16);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001886
Interessado: Enriqueta Fernandes da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2176 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 923/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007139
Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2177 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50218.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 038/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 922/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001763
Interessado: Maria Batista dos Reis Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2178 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 926/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 14);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002909
Interessado: Raimunda Cardoso Guimarães
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2179 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 917/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 18);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007137

Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2180 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50222.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 036/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 920/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002986

Interessado: Maria das Graças Silva Martins

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2181 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 915/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos

créditos (fl. 12);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007171

Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2182 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50223.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 049/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 933/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2013 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 11/12, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000736

Interessado: Graciliano José dos Santos

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2183 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 885/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 16);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007135

Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2184 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50224.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 034/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 918/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000841

Interessado: João Batista Maciel de Sousa

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2185 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 884/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007134

Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2186 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50220.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 033/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 917/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001386

Interessado: Claudiane Alves da Silva Reis

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2187 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 893/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 14);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021007731

Interessado: Álvaro Moreira Melo

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2188 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2021;

Considerando que o Despacho nº 893/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o parcelamento dos referidos créditos (fl. 14);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002735

Interessado: Celecina Nogueira de Alencar

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2189 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 918/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 16);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002299

Interessado: Erotides Ribeiro da Rocha

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2191 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 921/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 22);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007132

Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2192 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50221.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 031/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 915/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2013 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002210
Interessado: Leonício dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2193 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 991/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 17);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007131
Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2194 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50213.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 030/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 914/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002129
Interessado: Domingos Fernandes Lima
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2195 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 920/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 12);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007129
Interessado(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2196 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 50212.

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 029/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 914/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de 2018 a 2024 nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 10/11, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021002349

Interessado: Gleiva Rodrigues Apinagé Lima

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2197 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2021;

Considerando que o Despacho nº 899/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001613

Interessado: Adriana Félix da Silva

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2198 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 897/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 11);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001583

Interessado: Erenir Leite Arantes

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2199 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 895/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001540

Interessado: Antônio Carlos Rodrigues

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2200 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 894/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 12);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001313

Interessado: Gleiva Rodrigues Apinagé Lima

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2201 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 898/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 11);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001094

Interessado: Ecleane Costa Pereira

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2202 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020

Considerando que o Despacho nº 887/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 12);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001083

Interessado: José Sabino de Souza

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2203 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 902/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 20);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000952

Interessado: José Santana do Nascimento

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2204 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 888/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos tributários (fl. 13);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000668

Interessado: Pedro Pereira Barros

Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2205 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 888/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos tributários (fl. 15);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024006585
Interessado(a): Judith Alves Brito
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2136 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 17530;

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 015/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 900/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2023 e 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 15/16, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024007124
Interessado(a): Eurico da Costa Carneiro
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 2153 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente ao(s) imóvel(s) nº 28917

Considerando o Parecer Técnico do Departamento de Limpeza Urbana nº 024/2024;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 908/2024 do departamento competente desta Secretaria da Fazenda;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao(s) exercício(s) de **2018 a 2024** nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fls. 13/14, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 02 de maio de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002678
Interessado: Josimar Sena da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 2190 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e TAXA de LIXO do exercício de 2020;

Considerando que o Despacho nº 927/2024 da Direção da Habitação informa que o contribuinte realizou o pagamento dos referidos créditos (fl. 15);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de maio 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF			
PROCESSO SMF/DFT/202300031			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	JOSE ANTONIO CAVALCANTE UCHOA - ME		
NOME FANTASIA	BR VEICULOS		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOAO LIMA, Nº 960, VILA ROSARIO		
CEP	77823-065	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	86.871.332/0001-67	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.789

RELATO FISCAL
No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal. O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300031 de 19/10/2023; O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 20/2023 de 05/12/2023, notificado por meio do Diário Oficial do Município de Nº 2.952 – em 18/01/2024. O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que resultou nas lavraturas dos autos abaixo especificados, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais. Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são: Nº 277/2024 (TVRE) no valor de R\$ 9.628,01 (nove mil seiscentos e vinte e oito reais e um centavo) ; Nº 278/2024 (Obrigação Acessória) no valor de R\$ 1.089,24 (mil e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) datados em 24/04/2024. Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 10.717,25 (dez mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) . Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 01/01/2019 a 30/09/2023 , desde que observado os princípios da decadência e da bitributação. Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	EDUARDO GOMES JÚNIOR	46556
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 24/04/2024
RECIBO		
NOME: CPF:		DATA

PROCESSO ADM: 2020005916 DE 18/10/2023
INTERESSADO: ORIGINAL LATACIONIOS INDUSTRIA E COM EIRELI - ME
ASSUNTO: AUDITORIA ALVARÁ DE LICENÇA
Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL	ORIGINAL LATACIONIOS INDUSTRIA E COM EIRELI - ME
CNPJ/CPF	05.368.293/0001-88
ENDEREÇO	ARAGUANA, 573 - BAIRRO JK
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	3111
INÍCIO DE ATIVIDADE	29/10/2002 - FIC

II - DA DILIGÊNCIA

Esta auditoria fiscal teve início com a Ordem de Serviço (OS) nº 202300018 de 18/10/2023, ciente o auditor em 18/10/2023. Esta OS foi prorrogada via Of.: 1.540/2024, por mais 90 dias a partir do vencimento.

Foi realizada visita em 02/02/2024 ao endereço do contribuinte, contudo o que nos foi informado é que a empresa já não funciona em Araguaína a mais de 5 anos, estando no local uma placa de identificação de outra empresa, Brasgut que também demonstra claros aspectos de abandono. Enviamos então o Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF) por meio do registro

BR627511137BR, contudo a correspondência não foi entregue por motivo: não procurado. Procedemos então com publicação do TIAF via Diário Oficial do Município (DOM) n. 2965. Restando então o notificado o contribuinte dessa fiscalização.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

Foi analisado o cadastro fiscal no sistema Prodata, Sistema Simplifica e o Sistema Webiss. Não foi encontrado nenhuma movimentação. É **público e notório** que Original Laticínios Industria e Com. Eireli – ME não funciona a mais de 5 anos em Araguaína, tempo esse suficiente para que todos os possíveis créditos tributários sejam atingidos pelo instituto da **decadência**. Sendo assim, não há que se falar em autuação, por parte dessa fiscalização, por falta de comunicação de alteração de endereço ou quaisquer outras coisas relativas ao Cadastro de Atividades Econômicas deste município.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, deve ser realizada a **SUSPENSÃO DE OFÍCIO** da inscrição municipal do contribuinte acima descrito, na forma do Art. 250 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, *in verbis*: “Art. 250. A Inscrição Municipal poderá ser cancelada ou suspensa por meio de despacho do Secretário Municipal da Fazenda, conforme os critérios estabelecidos em regulamento específico.”, bem como o **BAIXA** de todas as TVRE’s lançadas a partir de 2018.

É o Parecer. **SMJ**.

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de abril de 2024.

ALEX PALMER C. FERREIRA
Auditor Fiscal
Matrícula: 53625

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO SMF/DFT/202300018			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME/RAZÃO SOCIAL	ORIGINAL LATACIONIOS INDUSTRIA E COM EIRELI - ME		
NOME FANTASIA	ORIGINAL		
ENDEREÇO	ARAGUANA, 573 - BAIRRO JK		
CEP	77816-040	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	05.368.293/0001-88	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	3111



RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços - OS de Nº 202300018 de 18/10/2023;

O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 17/2024 de 01/02/2024 – notificado via DOM em 08/05/2024.

Diante do exposto, deve ser realizada a **SUSPENSÃO DE OFÍCIO** da inscrição municipal do contribuinte acima descrito, na forma do Art. 250 da Lei Complementar de 058 de 30 de dezembro de 2017, *in verbis*: “Art. 250. A Inscrição Municipal poderá ser cancelada ou suspensa por meio de despacho do Secretário Municipal da Fazenda, conforme os critérios estabelecidos em regulamento específico.”, bem como o **BAIXA** de todas as TVRE’s lançadas a partir de 2018.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2019 a 30/09/2023**, desde que observado os princípios da decadência e do *non bis in idem*.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA
AUDITOR FISCAL	ALEX PALMER C. FERREIRA	53625
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/04/2024
RECIBO		
NOME:		DATA
CPF:		

1-dados da intimação

Tipo de intimação: termo de Início de Ação Fiscal (TIAF)

Ordem de Serviço: 202400136

Data Emissão 07/05/2024

2-dados do sujeito Passivo

CONTRIBUINTE: R S PNEUS - R S REFORMADORA DE PNEUS EIRELI – ME

ENDEREÇO: Logra: BERNARDO SAYAO Nº.: 1141 Bairro: VILA CEARENSE ARAGUAÍNA-TO

CPF/CNPJ: 26.727.534/0001-08 INSCRIÇÃO: 20232 CCP: 255054

ATIVIDADE 14.04 - Recauchutagem ou Regeneração de Pneus.

3- Intimação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na data indicada, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no contribuinte acima descrito. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias.

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, alterada pela Lei Complementar nº 171/2024 .

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

PRAZO PARA ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

PRAZO DE DURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 90 DIAS (Prorrogável na forma do art. 57 da LCM 058/2017) PERÍODO: 12/12/2016 A 09/07/2020

Entrega dos documentos: presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para leany.cruz@araguaína.to.gov.br - assunto ?Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 202400136

4 - Observações

1. Notas Fiscais de Compra/Venda/Prestação de Serviços; 2. Contratos de Prestação de Serviços (todos); 3. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN/Próprio; 4. Extratos do Simples Nacional; 5. Declarações de Inatividade, se for o caso; 6. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas; 7. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás; 8. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;

5 - Documentos Solicitados

121 - CONFORME OBSERVAÇÕES

6 - Autoridade Competente

LEANY MACHADO DE CASTRO CRUZ - FISCAL DE TRIBUTOS - Matrícula: 35483

7 - LOCAL / ASSINATURA

LOCAL	DATA	HORA	ASSINATURA
-------	------	------	------------



Dispõe sobre a nomeação dos membros que integram a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) pertinente ao procedimento licitatório para estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social – SUAS – reforma de Centro Dia no município de Araguaína/TO.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024, bem como a necessidade de constituir Equipe de Planejamento da Contratação para elaboração dos documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrarem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) para elaboração dos documentos relativos ao procedimento licitatório visando a estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social – SUAS – reforma de Centro Dia no município de Araguaína/TO os servidores abaixo relacionados:

Secretaria de Captação e Gestão de Recursos:

Karoline Kelly da Silva – Secretária Executiva – Matrícula 42667: responsável pela conferência dos documentos atinentes à fase de planejamento, e auxílio na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Júlia Elias Aires Rodrigues – Assessor Técnico – Matrícula 51247: responsável pela autuação do processo administrativo, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Minuta do Instrumento Contratual.

Secretaria do Planejamento:

Brunno Odorico Nascimento Calaça – SEPLAN – Mat. 57072: responsável pela elaboração da documentação orçamentária, projetos (geométrico, estrutural, e demais relativos à parte técnica de engenharia), Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Instrumento de Medição de Resultados, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 06 de maio de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA Nº 92 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores Lucas Vinicius Aquino de Brito, matrícula nº. 55549 e Rayssa Stefane da Silva Oliveira, matrícula nº 56332 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2023021551.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
CONTRATO Nº 27/2024	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos destinados a atender as demandas do município de Araguaína – Tocantins 2ª etapa	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Lucas Vinicius Aquino de Brito, matrícula nº. 55549, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA Nº 93 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar **Ecio Luiz da Silva matrícula, 25630** e **Rayssa Stefane da Silva Oliveira matrícula: 56332** para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2022023032.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
1º Termo aditivo do contrato Nº 24/2023	Irmão & Araújo Ltda
objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos para dragagem sobre balsas incluso operadores, destinado a atender a demanda da prefeitura municipal de Araguaína através da Secretaria Municipal da Infraestrutura	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o Designar **Ecio Luiz da Silva matrícula: 25630**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura

Portaria nº 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2023021551
CONTRATO Nº: 027/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos destinados a atender as demandas do município de Araguaína - Tocantins. | 2ª etapa
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.932.286,32 (três milhões e novecentos e trinta e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com **início em 16/05/2024**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, de acordo interesse entre as partes, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO: Função Programática 17.452.2011.2563; Elemento de Despesa 33.90.39.78; ficha 20240834; Fonte 15000000010000
SIGNATÁRIO: Secretário Municipal da Infraestrutura
DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2024

Araguaína – Estado do Tocantins, 07 de maio de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA** razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ **01.830.793/0001-39**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a **Licença de Operação** para a Atividade de extração Areia através de Dragagem, localizado no exutório do Córrego Baixa Funda. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA/GAB/SMS Nº 68 DE 03 DE MAIO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, Sra. *Pamela Araújo Ferreira, matrícula nº 53381* e a Sra. *Simone Leandro Matos da Silva, matrícula nº 50825*, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e suplente, atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024006470.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
022/2024	FAROL IND E COM LTDA
OBJETO: contratação de serviços especializados na confecção de camisetas unissex. Estes uniformes serão utilizados para a Semana do Bebê, do tabagismo, para o Programa Saúde na Escola (PSE) e para as atividades de vacinações de alta qualidade (AVAQ) para atender as necessidades da superintendência de atenção básica	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

RETIFICAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do Terceiro Termo Aditivo Contratual nº 009/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.935 de 22 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Prazo Contratual: 18/01/2024 a 16/04/2024

LEIA SE:

Prazo Contratual: 18/01/2024 a 15/06/2024

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 06 de maio de 2024.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR)

PORTARIA N.º 014, DE 07 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 159, de 30 de novembro de 2023, quanto pela Lei Complementar nº 161, de 07 de dezembro de 2023, bem como pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR**, matrícula nº 46512, **HUDSON KENEDY CARREIRO SOARES**, matrícula Nº 6953, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. **2024010265**

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
005/2024	MUOVE BRASIL SA	21.870.040/0001-64

a) **Objeto:** Fornecimento, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 182/2021, pela contratada, de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais especificada no Anexo II

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no(s) contrato(s);

II – Anotar em registro próprio e em forma de relatório as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – Determinar providências para a retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Departamento de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – Justificar as ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou os recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX – Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;

XI – supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais etc., autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e ad ministrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/21, e suas alterações.

Art. 4º - Designar a servidor: **JOSÉ RIBAMAR SOUSA JUNIOR** , matrícula nº 46512, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA

Secretário Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais Portaria nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2024010265

CONTRATO N.º 005/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais

CONTRATADA: Muove Brasil SA

CNPJ: 21.870.040/0001-64

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 182/2021, pela contratada, de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais especificada no anexo II

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Modalidade Especial nº 001/2021 com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar nº 182/2021

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.201.968,00 (Um milhão duzentos e um mil novecentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato de fornecimento tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 182/2021

ASSINATURA: 03/05/2024

DOTAÇÃO: FP: 19.126.2069.2632 ED: 39.90.40 Ficha: 20241883 Fonte: 15000000010000;

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal Especial da Ciência, Tecnologia, Inovação e Relações Internacionais

Araguaína – Estado do Tocantins, 07 de maio de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Portaria 001/2024

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

NÚCLEO RURAL I
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 001 DE 06 DE MAIO DE 2024.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL I, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR. As servidoras: **Luciana Ribeiro da Silva**, matrícula nº 56104 e **Luzidete Alves dos Santos**, matrícula nº 55162 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente á fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o processo nº **2024000099/2024**:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA
006/2023	J G PACHECO CONECTA INTERNET

Objeto: Prestação de serviços de internet (serviço de teleprocessamento) na Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal Pedro Segundo da Rocha, a qual pertence ao Núcleo Rural I.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NUCLEO RURAL I, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2024.

FRANCISCA JORGE COUTINHO DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

NÚCLEO RURAL I
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2023.
PROCESSO Nº 2024000099/2024.
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres Núcleo Rural I.
CONTRATADA: J G PACHECO CONECTA INTERNET.
DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 006/2023 pelo período de 12 (doze) meses. Prestação de serviços de internet na Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal Pedro Segundo da Rocha, a Qual pertence ao Núcleo Rural I.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 03/05/2024 a 03/05/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
FONTE DE RECURSO: PDDE Qualidade – Educação Conectada do Ministério da Educação e Autonomia Financeira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína - TO, 06 de maio de 2024.

Publique-se

Francisca Jorge Coutinho da Silva
Presidente da Associação

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **DONAIRE MOVEIS PLANEJADOS LTDA**, cadastrada sob o 41.866.978/0001-18, com nome fantasia **DONAIRE MOVEIS PLANEJADOS**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR) para a atividade de **Fabricação de móveis com predominância de madeira**, no seguinte endereço RUA BUTIA ESQUINA C/ R DAS SAMAMBAIAS, QUADRA 13, LOTE 21, SETOR TOCANTINS, ARAGUAINA /TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **SOUZA SILVA MOTOS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ : **53.714.720/0001-85**, com nome fantasia **MUNDIAL MOTOS**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as

Licenças de Regularização, para a atividade de **COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (MOTOCICLETAS)**, no seguinte endereço **RUA 01, N 31, 77.818-350, VILA CEARENSE, ARAGUAÍNA-TO**. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

FOSPLAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ 02.515.378/0001-53, com nome fantasia TERRAFÓS torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO), para atividades de Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, no seguinte endereço Cônego João Lima, Nº 560, Lote 11, Quadra 03, Loja 01, Setor Conjunto Urbanístico, CEP: 77.823-065. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.